



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

GIZELY NASCIMENTO DE SOUSA

Os Direitos Humanos e humanitario na guerra Rússia X Ucrânia:
uma análise da aplicação do direito humano e humanitario em conflitos
armados

GIZELY NASCIMENTO DE SOUSA

Os Direitos Humanos e humanitario na guerra Rússia X Ucrânia:
uma análise da aplicação do direito humano e humanitario em conflitos armados

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Direito, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador(s) ME. FERNANDA RODRIGUES;

PARAUPEBAS 2023

FICHA CATALOGRÁFICA _____

GIZELY NASCIMENTO DE SOUSA

Os Direitos Humanos e humanitario na guerra Rússia X Ucrânia: uma análise da aplicação do direito humano e humanitario em conflitos armados. Orientadora: Prof.Me.Fernanda Rodrigues.2023

51.F.

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito – Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA, Parauapebas – PA, 2023.

PALAVRA CHAVES

Guerra, Direitos Humanos, Direito Humanitario, Direito Internacional.

Nota: A versão original deste trabalho de conclusão de curso encontra-se disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA em Parauapebas – PA.

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho de conclusão, por processos fotocopiadores e outros meios eletrônicos.

GIZELY NASCIMENTO DE SOUSA

Os Direitos Humanos e humanitario na guerra Rússia X Ucrânia: uma análise da aplicação do direito humano e humanitario em conflitos armados. Orientadora:

Prof.Me.Fernanda Rodrigues

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do

Programa do Curso de Direito, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Clésio M

Prof. Dr. Clésio Mota

Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA

Flávia M

Prof. (a) Esp.

Flávia Gomes

Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA

Fernand

a R

Prof. (a) Me. Fernanda Rodrigues

Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA

MT

Data de depósito do trabalho de conclusão ____/____/____

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus, Nossa Senhora, por me dares sempre tua mão como um pai e mãe amorosos que jamais abandona um filho.

A minha família pelo apoio.

A professora Fernanda Rodrigues, pela orientação acadêmica, apoio e confiança.

RESUMO

As guerras formam infelizmente parte histórica e atual da sociedade, a muitos anos os Estados se envolvem em conflitos armados como forma de resolução de conflitos ou mesmo demonstração de força e Soberania. Acontece que em todas as situações, o próprio Estado não consegue medir as consequências fáticas e de direito que estes conflitos causam em sua nação, tendo em quase toda sua totalidade o desrespeito integral dos direitos humanos e humanitários que como normas jus cogens não poderiam sofrer dentro do direito internacional tal derrogação. Este trabalho, retrata a instrumentalidade do Direito Internacional demonstrando em cima da situação de guerra e conflitos armados, especificamente a Guerra da Ucrânia e Rússia, a aplicabilidade e efetividade dos direitos humanos e humanitários, que por sua vez, não podem ou não deveriam ser derogados, assim como a viabilidade, eficiência e respeito destes, entendendo que mesmo em períodos sombrios há de se preservar o direito mínimo dos cidadãos que por muito, não participam diretamente do conflito e nada tem haver com as questões discutidas, mas que pagam um alto preço pela guerra instaurada.

PALAVRAS CHAVES: Guerra, Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito Internacional.

ABSTRACT

As wars unfortunately form a historical and current part of society, for many years States have been involved in armed conflicts as a way of resolving conflicts or even demonstrating strength and Sovereignty. It turns out that in all situations, the State itself is unable to meditate on the factual and legal consequences that these conflicts cause in its nation, having in almost all of its totality the integral disrespect of human and humanitarian rights that, as jus cogens norms, could not suffer within of international law such a derogation. This work portrays the instrumentality of International Law demonstrating over the situation of war and armed conflicts, specifically the War in Ukraine and Russia, the applicability and understanding of human and humanitarian rights, which in turn, cannot or should not be derogated, as well as their viability, efficiency and respect, understanding that even in dark times the minimum right of citizens must be preserved who, for a long time, do not participate directly in the conflict and have nothing to do with the exciting issues, but which pay a high price by the waged war.

KEYWORDS: War, Human Rights, Humanitarian Law, International Law

SUMÁRIO

1. __INTRODUÇÃO	
2. __AS GUERRAS E SEU CONTEXTO HISTORICO	
2.1 A GUERRA UCRANIA X RUSSIA	15
2.2 _O DIREITO HUMANO E HUMANITÁRIO NA GUERRA	7
<u>3</u> _DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO INTERNACIONAL	5
3.1 _A RESPONSABILIZAÇÃO DOS ESTADOS NO DIREITO INTERNACIONAL	2
3.2 _AS SANÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PAÍSES EM CASO DE GUERRA	4
4. _DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS	6
4.1 A ONU E O CONSELHO DE SEGURANÇA.....	38
4.1 CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA	2
4.2 _O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	2
5 AS CONSEQUENCIAS E A APLICAÇÃO DO DIREITO HUMANO E HUMANITÁRIO NA GUERRA UCRANIA E RÚSSIA.....	44
6 METODOLOGIA.....	47
7 CONCLUSÃO	48

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

Vivemos um mundo globalizado, com a homogeneização das culturas, intensificação das relações comerciais, expansão, onde se tem um processo de integração não só de economias e mercados nacionais, mas da interdependência dos países e das pessoas. Contudo, infelizmente esta integração sempre foi pacífica, é sabido que desde o início das sociedades se havia conflitos entre as sociedades pelos mais diversos temas, e que estes, também eram resolvidos através da força, o que, com a própria evolução da sociedade se transformou em grandes guerras e conflitos armados, deixando marcas em toda sociedade até os dias atuais e por mais que se saiba e seja necessário a busca para evitar tais conflitos pelas suas próprias consequências, ainda hoje no mundo moderno, podemos presenciar tais resoluções de controversias como uma realidade.

Assim, surge o conflito entre Rússia e Ucrânia, o qual este trabalho, tem como objetivo analisar não somente o sua relevância dentro do âmbito do ordenamento jurídico do Direito Internacional mas principalmente a suas consequências ao que diz respeito aos Direitos Humanos dos mais afetados pelo conflito: os cidadãos.

Os Direitos Humanos e Humanitários são conceitos do direito internacional de máximo respeito e aplicação obrigatória e imediata, não devendo ser derogado em nenhuma hipótese, mesmo em situação de guerra. Admitir-lo seria colocar o cidadão, ser humano, em situação de total subordinação ao Estado fazendo-o retroagir em décadas as conquistas de seus direitos e demandas individuais. Por isso que a garantia deles devem ser máxima sem restrição para que mesmo em situações extremas seja preservado para aqueles que sofrem diretamente as consequências em suas casas e em suas famílias o mínimo para sua existência, protegendo em consequência o seu bem mais valioso que é a sua vida.

O objetivo geral deste trabalho tem como finalidade refletirmos e analisarmos que nos últimos anos tem se observado que apesar de toda atuação da ONU, apesar do desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, ainda a globalização não eliminou as contradições e as desigualdades dessas sociedades, percebe-se que a atuação dela também vem sendo questionada. E tem buscado construir a cooperação, efetivar os direitos humanos, que é o papel dessa organização internacional. Diante dessas mudanças da sociedade global, dessas relações de independência, de integração de novos países, busca-se, se começam debate pra reivindicar algumas mudanças nas estruturas dessas organizações internacionais, especialmente na organização das Nações Unidas e no seu principal órgão que é o Conselho de Segurança da ONU.

Este, contudo, que já não mais representa a sociedade atual, criado em um momento específico pós Segunda Guerra, mas que hoje essas potências já não mais representam essa sociedade global como um todo.

O mundo já não é o mesmo, já não se vive uma polarização, como era o período da Guerra Fria, está cada vez mais interdependente, a globalização tem se aprofundado, novos países tem surgido como protagonistas dentro do cenário mundial. Claro que a realidade atual também é bastante complexa, temos algumas tendências que é difícil a identificarmos o que vai acontecer.

Mas que é necessário sim repensar sobre isso é importante, mas principalmente no sentido de dar voz àqueles países que não tem tido protagonismo no cenário global nessas organizações internacionais e buscar fazer com que as organizações tenham estruturas mais igualitárias de posicionamento e voto para esses países que fazem parte dessas organizações

É de fato que os estados, os países tem o seu desejo de se integrar ao Conselho de Segurança como forma de obter um reconhecimento, e ou relevância. É necessárioi que se

tenha primeiramente uma intenção, um desejo dos estados em privilegiar as questões do direitos humanos e humanitário como em primeira esfera, não apenas somente visando o desejo político mas sim de contemplar em primeira instância as questões humanas atuais, por essa nova perspectiva enfatizando o direito humano.

O objetivo específico deste trabalho é de conhecer o contexto histórico dos Direitos Humanos e Humanitários em conflitos de Guerra, desde a sua história de origem até os dias atuais. Conhecer por via desta, a sua instrumentalidade, os mecanismos do Direito Humano e Humanitário, na atuação em resguardar o ser humano em conflito de guerra. Conhecer a origem, cronologia histórica dos conflitos, e as consequências das grandes guerras, e o contexto histórico, motivo, sobre a atual guerra Ucrânia e Rússia. Entender como se dá o processo de votação no Conselho Internacional, e como esse processo pode estar influenciando negativamente e retrogradamente o processo em amenizar as situações de conflito, colocando assim, conseqüentemente a vida dos civis em risco.

2 AS GUERRAS E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

A história da humanidade ao longo dos anos é composta por guerras, destruição, escravização e de dominação do outro. A guerra acompanha a humanidade desde os seus primórdios, são conflitos que acontecem por variáveis e diferentes motivos, como interesses políticos e econômicos, disputas de território, rivalidades étnicas, desentendimentos religiosos, e dentre outros.

A guerra até o século XIX, era um dos maiores focos de estudo dos historiadores, sob uma perspectiva tradicional, típica dessa época, em se estudar os conflitos, dos grandes feitos, e dos grandes homens. Os conflitos eram cheios de acontecimentos e de importantes personalidades a serem estudados pela história. Contudo, essa perspectiva perdeu força no século XX, e novos objetos e métodos começaram a ser utilizados para a pesquisa.

Um dos teóricos da guerra moderna foi o militar prussiano Carl Von Clausewitz, responsável por estabelecer a ideia de mobilização total de um estado para a guerra, exemplo disso seria a primeira e a segunda guerras mundiais. Contudo, essa perspectiva perdeu força no século XX, e novos objetos e métodos começaram a ser utilizados para a pesquisa.

Para evitar os excessos das guerras, foram estabelecidas as Convenções de Genebra onde as três primeiras estabelecem regras para o tratamento de combatentes feridos e doentes, tripulantes de navios naufragados e prisioneiros de conflitos armados

internacionais; a quarta estabelece normas para os métodos de guerra e para a proteção da população civil, também em conflitos armados internacionais.

Os conflitos ao longo dos anos sempre foram foco de intensos estudos, arqueólogos estudam vestígios de que mesmo na pré-história já haviam guerras e que era necessária para a sobrevivência de um povo.

Essa perspectiva e análise não é apenas realização do homem moderno, pois existe um tratado de guerra de um estrategista chamado Sun Tzu, conhecido como A arte da Guerra, conhecido como o tratado mais antigo sobre o assunto. Estima-se que esse tratado foi escrito entre o século (V a.C e III a.C) Podemos perceber que o interesse pela guerra é de longa data.

Sobre a importância da guerra na antiguidade para a sobrevivência de determinado povo ou império, Sun Tzu já sentenciava:

“A guerra tem importância crucial para o Estado. É o reino da vida e da morte. Dela depende a conservação ou a ruína do império. Urge bem regulá-la. Quem não reflete seriamente sobre o assunto evidencia uma indiferença condenável pela conservação ou pela perda do que mais se preza. Isso não deve ocorrer entre nós”. (TZU, Sun. A Arte da Guerra.)

Sun Tzu entendia que a guerra deveria ser conduzida de forma ser solucionada rapidamente, uma vez que uma guerra longa empobreceria o reino, seria penosa para os soldados, traria muitas mortes e prejudicaria a honra daquele que estivesse à frente dos soldados. Uma característica muito importante da filosofia de guerra de Sun Tzu é sua crença de que até a vida dos inimigos deveria ser poupada, se fosse possível, essa visão da guerra, como algo a ser rapidamente finalizado e à procura de se evitar um grande número de mortos dos exércitos adversários, mudou radicalmente à medida que a guerra foi se modernizando.

A guerra na percepção de Clausewitz, as preocupações a respeito de se evitar o derramamento de sangue são uma fraqueza, pois ele afirma que “a guerra é uma atividade perigosa que os erros advindos da bondade são os piores” (CLAUSEWITZ, Carl von. Da Guerra 1832). Sendo assim, Clausewitz entende que, se um lado da guerra vai com a intenção de poupar vidas, já entra no conflito enfraquecido. Seria, portanto, “um ato de força”. Na visão dele:

“A guerra, então, é apenas um verdadeiro camaleão, que modifica um pouco a sua natureza em cada caso concreto, mas é também, como fenômeno de conjunto e relativamente às tendências que nela predominam, uma surpreendente trindade em que se encontra, antes de mais nada, a violência original de seu elemento, o ódio e a animosidade, que é preciso considerar como um cego impulso natural, depois, o jogo das probabilidades e do acaso, que fazem dela uma livre atividade da alma, e,

finalmente, a sua natureza subordinada de instrumento da política por via da qual ela pertence à razão pura.” (CLAUSEWITZ, Carl Von. Da Guerra. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p.

Essa forma de enxergar a guerra levou a conflitos dramáticos ao longo da Idade Contemporânea, sobretudo no século XX. A história humana é marcada por conflitos, e poucos foram os anos nos quais nenhuma guerra aconteceu no planeta.

Lista alguns conflitos que marcaram a humanidade; como num primeiro momento as Guerras Médicas (499-449 a.C.): fazem parte de um dos mais importantes conflitos da história da antiguidade grega. Foram iniciadas pela invasão da Grécia pelos persas, as estimativas são muito imprecisas, por se tratar de um conflito muito antigo. As Guerras Púnicas (264-146 a.C.): conflito entre romanos e cartaginenses, durou em três fases, entrando em confronto por conta da ilha de Sicília, uma importantíssima localização privilegiada com um dos maiores entrepostos comerciais subterrâneos na época, estima-se que entre 1 e 2 milhões de pessoas tenham morrido. Também houve a Guerra dos Cem Anos (1337- 1453): trata-se de uma série de conflitos ocorridos entre os anos 1337 a 1453, um dos conflitos mais longos da história da humanidade, motivada pela disputa de interesses entre duas dinastias, e onde se especula-se que causou a morte de 2 a 3 milhões de pessoas.

Houve também as Guerras Napoleônicas (1803-1815) conflito causado pelo choque de interesses entre França pós-revolução contra os das nações absolutistas. Estima-se que tenha causado de 3 a 7 milhões de mortes. A Rebelião Taiping (1850-1864): Conflito envolvendo o povo chinês, foi uma grande guerra civil, que aconteceu por motivos políticos e religiosos, estima-se que até 30 milhões de pessoas morreram nesse conflito. A Guerra Civil Russa (1918-1921): foi um conflito armado que se desenvolveu no território já evoluído do império russo, envolvendo o novo governo, causou a morte de cerca de 10 milhões de pessoas.

Importante destacar a Primeira Guerra Mundial (1914-1918): conflito motivado pela rivalidade entre as potências europeias no começo do século XX, esta estimase que causou a morte de 15 a 20 milhões de pessoas.

Assim como também a segunda guerra mundial (1939-1945): conflito que dividiu o mundo, causando a morte de 60 a 70 milhões de pessoas. Segundo o historiador Leandro Carvalho, durante esse acontecido:

“iniciou-se um aumento nas vítimas civis de 15% dos mortos eram pessoas não envolvidas diretamente no conflito. Na II Guerra, o número de mortes entre os civis aumentou acentuadamente para 65%. Com o decorrer do século XX, novas guerras aconteceram, aumentando o número de mortes entre a população civil.” (CARVALHO, Leandro. “Guerra contra civis”)

Uma das ações mais violentas que ocorreu na primeira guerra era a utilização de gás mostarda para provocar a morte das tropas rivais. Estima-se que cerca de noventa mil soldados tenha sido mortos por isso, contudo, uma coisa que matou mais ainda foram as inúmeras doenças causadas pela falta de higiene. As batalhas não se davam nas cidades e, portanto, o embate em sua maioria era apenas entre soldados que se organizavam em franquias. Justamente, devido ao formato utilizados, esse tipo de guerra era muito mais lenta, significava mais tempo em um ambiente violento e insalubre.

Os transportes muitas vezes levavam as refeições para as linhas de frente em botijões de gás vazios, moscas cresciam com os cadáveres abundantes que frequentemente se alimentavam na comida dos soldados espalhando sujeira e possivelmente doenças. Doença que atacou muitos soldados foi a febre tifoide, causada pela abundância de piolhos, de 1915 á 1918 estima-se que quase quinhentos mil soldados da intentente contraíram a doença.

Quando a Primeira Guerra Mundial terminou em 1918, a transmissão de doenças infecciosas entre os soldados ajudou a criar a gripe espanhola. Acredita-se que ela tenha começado em campos militares doença rapidamente espalhou pelos campos de treinamento para infectar grande parte do mundo, resultando em mais perdas do que aqueles que lutaram na primeira e na segunda guerra mundial juntas.

O cotidiano dos civis e pessoas comuns na Europa era marcado pelo medo constante e pela destruição e pelo permanente estado de alerta diante de possíveis bombardeiros e invasonas, causando assim uma carga psicologica. Havia abrigos comunitários para se esconder que eram acessados quando assoavam a sirene sinalizando um possível ataque. Além disso a população civil era submetida a constantes toques de recolher, para piorar a condição das pessoas comuns, na medida em que a guerra apertava, a fome e a desnutrição aumentavam diante de cotas cada vez menores de comida.

Não era só alimentação que era precária. Também era difícil de obter outros gêneros como água, combustíveis, remédios, entre outros tal condição dava margem para o oportunismo do mercado clandestino que atingia as pessoas com preços abusivos e materiais de qualidade suspeita, nas regiões dominadas pelos nazistas a perseguição ela implacável entre aqueles que eram considerados inimigos do Estado, as punições iam desde a prisão passando pela cultura até chegar aos trabalhos forçados nos cantos de concentração.

Vale mencionar também os casos de violencia a mulher, o ato da violência sexual em guerras esteve presente na história das mais remotas civilizações, nas quais mulheres

eram tomadas como troféus e forçadas a escravização sexual, ao desenvolver da história essa prática passou a ser condenada tornando-se um crime de guerra.

Durante a Segunda Guerra Mundial com o colapso de grandes estados em toda a Europa milhões de civis foram abandonados a própria sorte. Precisando adaptar-se à realidade de conviver sob o comando de tropas estrangeiras, dessa forma, algumas mulheres se tornavam alvos de militares indisciplinados.

Relatos de todos os Fronts de batalha foram registrados na Ásia coreana, na época uma jovem de 14 anos fora capturada e feita de prostituta por um período de três anos por soldados do império japonês. Não teria sido a única estimando que outras 200 mil mulheres vindas da Coreia, China, Malásia e Filipinas que seriam territórios ocupados pelo império japonês durante a guerra tenham sofrido atrocidades semelhantes.

O historiador usando arquivos históricos da prefeitura de Okinawa relatou o registro de soldados americanos que abusaram sexualmente de civis após a batalha de somando um total de mil cento e trinta e seis denúncias.

Percebe-se que desde a existencia da humanidade o mundo se encontra em conflito, e que em todos estes momentos como os resultados delas, vidas de pessoas inocentes são ceifadas assim como, é possível afirmar que as condições para aqueles que ficam também são afetadas. A economia, a estrutura, a educação, a liberdade, a saúde, entre outros, são direitos afetados diretamente pelo conflito, fazendo com que fosse necessario e urgente a criação de mecanismos que protegessem e garantissem de forma mandatória certas condições para a proteção da vida e do bem estar dessas pessoas, que sejam desde a sua alimentação, saúde ou até mesmo o direito de fugir do conflito.

2.3 A GUERRA DA UCRANIA X RUSSIA

Para compreender esse conflito é necessário que compreendemos três momentos históricos distintos nas histórias em comum entre esses dois países, o primeiro destes momentos, são as raízes ancestrais entre Rússia e Ucrânia, no século IX existiam um grupo de nórdicos que se alto denominavam como “Rus”, este grupo estabeleceu controle sobre as comunidades eslavas orientais que hoje é o norte da Rússia, posteriormente esse mesmo grupo foi o responsável por criar a cidade de Kiev que hoje é a capital da Ucrânia, historiadores chamam esse grande estado de Kyivan Rus, e esse grande estado se estabeleceu nessa região do século 9 ao século 13, e a partir daí que parte o discurso de Putin de se reconectar, de que a Rússia e Ucrânia são povos irmãos.

O segundo momento histórico crucial para entendermos esse conflito é a Guerra Fria, como é sabido, a Segunda Guerra Mundial termina no ano de 1945, com os nazistas derrotados, ao término da guerra, emergem duas grandes potências, os Estados Unidos e a União Soviética, que buscavam hegemonia política, ideológica e econômica, uma representando o capitalismo, outra o socialismo, nesse sentido, o mundo dividiu-se em dois blocos, um era os apoiadores dos Estados Unidos, e outros eram apoiadores da União Soviética, surgindo então a bipolaridade, a este momento histórico, deu-se o nome de Guerra Fria, que foi uma guerra muito mais travada no campo ideológico.

Ao término da 2ª guerra mundial a Europa encontrava-se muito enfraquecida, nesse contexto no ano de 1947 o presidente dos Estados Unidos Harry Truman, lança uma doutrina que levará seu nome, a doutrina Truman, que baseava-se em medidas políticas e econômicas e visava conter o avanço soviético dentro do território europeu. Em julho do mesmo ano acontece outro episódio extremamente importante, que foi o plano Marshall, que nada mais era do que o financiamento da reconstrução da Europa por parte dos Estados Unidos, esse financiamento tinha dois objetivos centrais o primeiro era reavivar economicamente a Europa e utilizá-la para conter o avanço soviético.

Em 4 de abril de 1949 que foi a data da criação da organização da Organização do Tratado do Atlântico Norte a OTAN, uma aliança militar, criada pelos Estados Unidos que visava estabelecer a defesa de seus estados aliados, além de perpetuar sua hegemonia como super potência, e conter o avanço soviético. Os membros fundadores da OTAN nesse período foram os Estados Unidos, Canadá, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Reino Unido, França, Itália, Islândia, Dinamarca, Noruega e Portugal, essa foi a formação original da OTAN, como é de se imaginar, a União Soviética não assistiu a essa pacificamente, e a sua resposta para ela foi a criação da sua própria aliança militar, que foi o Pacto de Varsóvia, na data de 14 de maio de 1955, os países que compunham essa aliança eram Hungria, Alemanha Oriental, Albânia, Bulgária, Tchecoslováquia, Polónia, e a própria União Soviética.

Dando um salto histórico, no ano de 1991 onde foi o fim da Guerra Fria, este foi o ano em que a União Soviética se dissolve em 15 países, dentre eles a Rússia e Ucrânia, e com essa dissolução, acontece o episódio para entendermos o conflito, que seria a garantia dos Estados Unidos de que a OTAN não se expandiria para o leste, ou seja não se aproximaria mais das fronteiras russas, o que não aconteceu, e aproximação deixando Putin insatisfeito.

O último momento histórico seria o período pós guerra fria, nesse período

alguns conflitos aconteceram entre Rússia e Ucrânia, que fez com que as tensões aumentassem, isso ganha maior destaque no ano de 1999 com a chegada de Putin ao poder, no ano de 2004, o candidato Viktor Yamukovich vence as eleições, porém, com denúncias de que sua vitória foi fraudulenta e nem se quer chega assumir, em retaliação a isso, Rússia corta o fornecimento de gás para Ucrânia e para algumas nações europeias, no anos de 2006 e 2009, fato que gerou uma grande tensão entre os dois países. Mesmo perdendo em 2004 Viktor Yamulovich vence as eleições de 2010, após feito, ele percebe a aproximação da Ucrânia ao ocidente, pois já haviam conversas sobre sua intercepção a OTAN, outro episódio marcante aconteceu no ano de 2014 com a anexação da Crimeia pela Rússia. Crimeia é uma península ao sul da Ucrânia com forte ascendência russa, nessa anexação como era de se imaginar também se deu algumas tensões.

Somando a suas raízes ancestrais em comum, e a influência dos Estados Unidos e da OTAN, além do jogo de interesses da Rússia e do próprio Estados Unidos, temos o cenário para o conflito que está acontecendo hoje. Como se pode perceber esse conflito, tem muitas nuances e que remetem a contextos históricos distintos.

2.2 O DIREITO HUMANO E HUMANITÁRIO NA GUERRA

Sob a rubrica de Direitos Humanos, em especial quanto à proteção Internacional da pessoa humana, podemos observar a construção de três grandes categorias ou âmbitos de proteção, que por mais que se interconectem e correlacionem, possuem características próprias: o Direito Internacional dos Direitos Humanos (que se desenvolve buscando criar um sistema internacional – global e regional – de proteção universal da pessoa humana), o Direito Internacional dos Refugiados (o qual, para muitos, seria na verdade uma subdivisão, uma área mais específica do Direito Internacional dos Direitos Humanos), e o Direito Humanitário Internacional, também conhecido como Direito Humanitário internacional nos/dos conflitos armados (SOUZA, 2017).

Quando se fala em direito internacional dos direitos humanos e direito internacional humanitário é importante destacar que se trata de dois conjuntos de normas diferentes. Uma das primeiras formas de declaração relacionada aos Direitos Humanos na História é de autoria de Ciro, rei da Pérsia antiga. Foram escritas em 539 a.C no Cilindro de Ciro, uma peça de argila. Isso aconteceu quando Ciro conquistou a cidade

da Babilônia e libertou todos os escravos da cidade, deu o direito das pessoas escolherem qual religião queriam seguir e estabeleceu a igualdade racial.

O direito internacional dos direitos humanos ganha maior força no período pós-segunda guerra mundial, visando assegurar a proteção do indivíduo em razão das violações cometidas pelo próprio Estado, ou seja, quando o Estado que é o ator, que deveria proteger o indivíduo e não o faz.

O mundo tinha acabado de vivenciar e ver as atrocidades cometidas pelo regime nazista na Alemanha que perseguiu, criou com campos de concentração e matou seus próprios cidadãos, era o Estado o próprio violador dos Direitos Humanos, e por isso surge essa maior preocupação em proteger o indivíduo dessas ações.

O Direito internacional dos direitos humanos pode ser definido como um conjunto de normas que visa assegurar a proteção da pessoa humana afim de garantir o seu desenvolvimento e também garantir mecanismos de proteção a esses direitos. Quando se fala em direitos humanos, estamos falando desde as liberdades individuais como o direito a manifestação do pensamento, liberdade de crença, direito a propriedade, direito de ser votado, quanto ao direitos sociais, como direito à moradia, à saúde, educação. Os direitos humanos se referem aos direitos que visam garantir uma vida com dignidade a todos os indivíduos diante do simples fato de serem humanos, de acordo com Porfírio, os direitos humanos objetivam garantir que valores universais sejam acatados: à vida, à liberdade de expressão de opinião e de religião, direito à saúde, à educação e ao trabalho (PORFÍRIO, 2019, p.1). Os direitos humanos se referem aos direitos que visam garantir de uma vida com dignidade a todos os indivíduos diante do simples fato de serem humanos.

Ainda acrescentando o mesmo autor, diz que os Direitos Humanos são uma categoria dos Direitos Básicos assegurados a todo e qualquer ser humano, não importando a classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual ou qualquer outra variante possível que possa diferenciar os seres humanos. (PORFÍRIO, 2019, p.1)

São todos esses direitos que visam assegurar a autonomia do indivíduo e o seu desenvolvimento. Essa proteção ela deve ser constante, ela não tem nenhum limite temporal, assim adotada e proclamada pela resolução 217 A da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

“ A assembleia geral Proclama esta Declaração Universal dos Direitos Humanos como um padrão comum a ser alcançado por todos os povos e todas as nações, a fim de que todo indivíduo e todo órgão da sociedade, tendo sempre presente esta Declaração, se esforce, por meio do ensino e da educação, em promover o respeito

por esses direitos e liberdades e por medidas progressivas, nacionais e internacionais, para assegurar seu reconhecimento e observância universal e efetivo, tanto entre os povos dos próprios Estados membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição “.

O que diferencia este direito do Direito Internacional Humanitário seria que, esse último visa assegurar a proteção do indivíduo, porém em um lapso temporal específico ou seja, em situações de guerra.

Nas origens da humanidade, e por muito tempo e em vários momentos de sua história, a guerra caracterizava-se pela ausência de qualquer regra para além da lei do mais forte ou do mais desleal - *Vae victis*, vencer ou morrer implacavelmente. Diante de tantas atrocidades, especialmente diante das duas grandes guerras mundiais que provaram ao mundo a capacidade de auto-aniquilação do homem, tem-se, junto ao desenvolvimento dos Direitos Humanos – criação da Liga das nações em 1919, da Organização das Nações Unidas em 1945, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 – a construção de um sistema baseado na ideia contrapor à noção de que tudo seria permitido contra o inimigo, estabelecendo limitações, regras e princípios, na forma de um direito internacional dos conflitos armados – o Direito Internacional Humanitário. (SOUZA,2017)

Faz parte do Direito Internacional Público, composto principalmente por tratados, Direito Internacional consuetudinário e princípios gerais de direito. Regula a condução das partes envolvidas em um conflito armado (*jus in bello*). Nas palavras de Malcolm Shaw (2010, p. 869):

“Além de prescrever leis que regem o uso da força (*jus ad bellum*), o direito internacional busca regulamentar a condução das hostilidades (*jus in bello*). Esses princípios cobrem, por exemplo, o tratamento dado a prisioneiros de guerra, a civis em território ocupado e a doentes e feridos, e aborda também os métodos de guerra proibidos e os direitos humanos em situações de conflito”.

Representa um conjunto de princípios e regras que norteiam e limitam o uso da violência em conflitos armados, tendo como objetivos precípuos: (i) proteger a pessoa humana, especialmente aquelas que não participam diretamente do evento hostil, e (ii) limitar os efeitos da violência nos combates desbravados para atingir os propósitos do conflito(SOUZA, 2017)

O Direito Humanitário visa a proteção do indivíduo em dois tipos de situação, os indivíduos que não são parte conflito, assim como os indivíduos que por ventura venham a participar direta ou indiretamente dele. Para o primeiro grupo as regras vão ser desenvolvidas em geral sobre quais vão ser os tipos de arma, ou o que o Estado ele pode utilizar, como por

exemplo a proibição de utilização de armas químicas, proibição de utilização de armamento nuclear, limitação do conflito, de certa forma, porque a utilização desses armamentos podem acabar pondo fim, atingindo uma série de outras pessoas.

Do outro lado, também tem o objetivo de proteger aquele indivíduo que não participam, ou já não participam direta ou ativamente das hostilidades ou seja, os civis, habitantes daqueles Estados, e os militares que faziam parte do conflito, mas já não o faz mais, o objetivo aqui, é proteger esse indivíduo em situação de conflito, não atacando locais como hospitais, escolas, creches, locais onde são tratados indivíduos que estão feridos em razão do conflito visando justamente, a proteção de seus direitos fundamentais.

É interessante ressaltar que em uma situação de conflito não importa o que aconteça, os direitos humanitários, a proteção humanitária, jamais vai ser suspensa, sempre vai estar assegurada justamente para mediar esse conflito.

A humanidade tem um histórico de conflitos entre povos, às vezes dentro da mesma nação atingindo as pessoas de um modo drástico. Quando vivem em zonas de conflito, as famílias são destruídas, vidas são destroçadas em razão dos conflitos.

O surgimento do direito internacional humanitário cabe destacar uma figura, Jean Henry Dunant que nasceu em 1800, um empresário suíço, que em uma viagem de negócios à Itália, presenciou e vivenciou as consequências de uma batalha que aconteceu em território italiano, a batalha de Soferino, e ao ver as situações que aqueles combatentes eram deixados, considerando os seres humanos de ambos os lados, ele abandonou o propósito da viagem e permaneceu no local e buscando cuidar, dessas pessoas que ali sofriam. Dunai já tinha um histórico de uma formação humanista, uma formação moral, talvez religiosa desde muito jovem era envolvido em trabalhos assistenciais.

Em seguida quando retornou para Suíça ele escreveu um livro chamado Um Suvenir de Sofrino, em que ele conta o que presenciou em sofrino, passando a divulgar como ele organizou o trabalho de atendimento as pessoas e isso causou uma comoção na Europa. Logo em seguida ele fundou com mais cinco amigos o Comitê Internacional de Ajuda aos Peritos, então ele fundou em 1863 alguns anos depois esse comitê se tornando o Comitê Internacional da Cruz Vermelha que é mundialmente conhecido pelo seu trabalho humanitário em área de conflitos, em áreas em que as pessoas precisam de uma assistência, de alimentos, abrigo, ajuda médica.

Então foi um dos fundadores da Cruz Vermelha, contudo, tenha tido um destino um tanto trágico ainda na sua vida adulta, porque acabou falindo os seus empreendimentos,

vendendo tudo que tinha para pagar os seus credores, passou a viver de ajuda, de familiares, de amigo, bem modesto e já com uma saúde frágil teve a felicidade de receber o Prêmio Nobel da Paz, por essa sua iniciativa que foi essencial, atitude que fez a diferença no mundo.

Em 1864 foi assinado o primeiro documento entre estados em Genebra, e trazendo regras para assistência a pessoas em combate. Então logo de imediato essa iniciativa do Dunan já trouxe frutos. E esse chamado direito internacional humanitário que é então tratado tanto por normas internacionais que são tratados entre os estados, como princípios e costumes internacionais, também ele é dividido em dois grandes grupos, um grande grupo tem o que a gente chama das normas do direito de Genebra que são voltadas a proteção de pessoas e de bens, e a outra parte desse conjunto de regras que é chamado de direito humanitário se denomina direito de área, porque essa parte ela vai se voltar a limitar os métodos e os meios empregados na guerra, como as armas, as estratégias.

O direito de Genebra é formado pelas quatro convenções de Genebra e essas convenções elas são complementadas por mais dois protocolos, são convenções do século vinte e elas foram se aprimorando com o próprio desenvolvimento da ideia de direitos humanos também anteriores. Esse conjunto de tratados consiste nas quatro Convenções de Genebra que ocorreram entre os anos de 1864 a 1949, nas quais foram descritos os direitos e os deveres, deveres dos combatentes e dos civis (SANTIAGO, 2019, p. 1).

A primeira convenção de Genebra protege os feridos e doentes das forças armadas em campanha. A segunda feridos, doentes de naufragos de forças armadas no mar. A terceira protege prisioneiros de guerra. A quarta a população civil e um adicional de 1977 ele vai reforçar essa proteção às vítimas de conflitos armados internacionais, e o segundo protocolo adicional também vai reforçar a proteção às pessoas afetadas por conflitos armados.

Os princípios que são aqueles que sustentam, que dão estrutura a todo direito humanitário, princípio da humanidade, princípio da necessidade militar, princípio da proporcionalidade, da distinção entre combatentes e não combatentes, princípio da proibição de causar males supérfluos e sofrimento desnecessário.

Ainda falando do direito humanitário, sobre o direito de área, que traz restrições de meios e métodos de combate, tem por base o princípio da alimentação, e vai estabelecer primeiro a proibição de atacar civis, também a proibição de atacar bens civis, dada a noção do que sejam os objetivos fundamentais, proibição de ataques indiscriminados, de atacar bens culturais, e lugares de cultos, também unidades de transportes sanitários, os bens indispensáveis da sobrevivência da população civil, obras e instalações, contendo forças

perigosas, irá proibir, armas envenenadas, armas bacteriológicas, químicas, de fragmentação, minas terrestres, ou seja, uma série de armas que embora a tecnologia humana possa desenvolvê-las, são proibidas porque ferem os princípios do direito humanitário, que é portanto formado por regras, e elas vão envolver os estados.

Tivemos depois de guerras, tribunais que foram criados pra julgar crimes de guerra, como o tribunal de Rollemborg e o Tribunal de Tóquio, que foram criados pra julgar crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial.

Conseguimos evoluir a ponto de criar um tribunal penal internacional que é permanente e vai julgar pessoas, esse tribunal foi criado 1998 e começou a atuar em 2002, e ele irá punir uma série de crimes, que são chamados e que são englobados em quatro grandes grupos de crimes, os crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio, agressão em crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crimes de agressão internacional.

Se o estado não coloca aquele criminoso de guerra, por exemplo, um general que determinou que fosse exterminado civis, ou um certo grupo étnico, ou se o próprio país, o próprio estado não o pune, ele pode ser levado a julgamento no Tribunal Penal Internacional.

Alguns exemplos do que é considerado crime de guerra, segundo o estatuto de Roma, que regula o Tribunal Penal Internacional seriam os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes". (Art 8º

Estatuto de Roma.)

Alguns exemplos, crime de guerra a tortura, outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas, a privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sobre proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial, saquear uma cidade ou uma localidade mesmo quando tomada de assalto, e utilizar veneno ou armas envenenadas.

É importante reforçar a ideia que mesmo a guerra tem limites, e de que devemos preservar a vida humana, especialmente daqueles que não estão envolvidos nos conflitos, não são combatentes, que são os civis. Deve-se preservar o ambiente dessas pessoas, os seus bens, porque a guerra é um flagelo, causando assim muito sofrimento às pessoas.

Em relação ao refugiado e seus direitos, será aplicado tanto em tempos de paz quanto em tempo de guerra, no direito humanitário observamos que é voltado para situações de risco, já dos refugiados ele vai servir em qualquer situação. Há toda uma revolução histórica da construção do que é o direito dos refugiados. Em 1919 houve uma primeira tentativa de

disciplinar esse instituto através da Sociedade das Nações, e no ano 1928 essa liga das nações adotou quatro acordos multilaterais, ou seja, que envolvem vários estados para proteção de pessoas refugiadas.

Em 1933 surgiu o primeiro instrumento jurídico de proteção aos refugiados de uma convenção sobre o Estatuto Internacional dos Cinco. Já de 1963, porém, pensamos nesse contexto, início do século vinte, que quem era considerado refugiado era apenas alguns tipos de pessoas. E essas normas elas visavam ser aplicadas aos refugiados armênios, e os refugiados pulsos, na Europa que estavam fugindo de conflitos, sendo ameaçados em áreas europeias, então ainda não tinha essa preocupação com o resto do mundo.

Em 1938 é criado como intergovernamental para os refugiados que queria criar reassentamentos para esses refugiados europeus. Em 1943 se uniu a administração das Nações Unidas de Socorro e Reconstrução com o objetivo de repatriar as vítimas de guerra dos territórios ocupados. Temos que lembrar que se estava num contexto de Segunda Guerra Mundial.

Em 1947 o comitê e a administração deram lugar à Organização Internacional para os refugiados, já no âmbito da ONU em 1949 é criado o autoconsariado das Nações Unidas para a proteção dos refugiados e das populações deslocadas por guerras, conflitos e perseguições. Em 1951 é dado um passo importante na ONU e para a proteção dos refugiados, porque é criado uma convenção relativa ao estatuto dos refugiados que entrou em vigor em 1954, essa concessão é a base legal de todo o sistema de proteção à pessoa refugiada. Ela vai dispor sobre com quem, ou qualquer refugiado, quais são os meios de proteção, seus direitos e seus deveres.

O refugiado é aquele que muitas vezes não é respeitado pelo seu estado ordinário, às vezes é o próprio estado que promove o conflito, ou então quando o seu estado de origem, não o percebe, ou não pode protegê-lo, quando é perseguido, ou quando está numa situação de total insegurança e isso o obriga a se deslocar, porque o refugiado, a sua família, estão em riscos, que é o caso da Ucrânia nesse momento em questão.

O refugiado, nesse contexto, segundo Carina de Oliveira Soares, é caracterizado quando a migração se dá em razão de “raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou por opinião política, levando o indivíduo a abandonar o seu país de origem, a sua casa e a sua família na busca de asilo em um outro país” (2012, p.36).

O sistema de proteção internacional aos direitos tem a finalidade de restabelecer os direitos humanos mínimos das pessoas que saíram do seu meio social. Ele vai se aplicar como

já foi dito, em tempos de paz ou de guerra, e portanto ele está ligado ao direito internacional dos direitos humanos.

Então o direito dos refugiados começou a ser construído antes, porém ele foi integrada a essa proteção internacional dos direitos humanos, até porque estamos falando de direitos fundamentais dessas pessoas que são obrigadas a se deslocar porque não tem meios seguros de viver no seu local de origem, ou no local onde estavam vivendo anteriormente.

Esse autocomensariado da ONU propõe três tipos de solução para cuidar das pessoas refugiadas, uma das soluções seriam a repatriação voluntária, ou seja, o próprio refugiado ele decide retornar ao seu estado de origem por motivos dele, não pode ser obrigado a isso, ele tem que voltar por vontade própria, por exemplo, as condições de vida podem ter alterado, pode ser que o conflito do qual ele fugiu já tenha acabado ou o governo que perseguia já não esteja mais no poder, então uma das soluções é a repatriação involuntária, porém quando não é possível retornar, então a transferência de refugiados será feita para um país anfitrião, e para um outro estado que concordou em admiti-los, e em última instância concede-lhes assentamento permanente, um exemplo disso é no Brasil, muitos ucranianos se refugiaram no Paraná, onde tem a maior concentração de descendentes de ucranianos no país, Artigo 14, parágrafo 1º, da Declaração de 1948, que contempla em seu conteúdo formas de proteção às pessoas perseguidas em seus Estados, na forma do refúgio, traz o dispositivo que;

“toda pessoa tem o direito de procurar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição que não seja motivada por delitos de direito comum, e de acordo com a legislação de cada país e com as convenções internacionais”. (FRANÇA, 1948)

A quantidade de pessoas que buscam o refúgio, com desejo de serem reassentadas, reconstruir a vida em um outro país, refugiados em alguns casos são pessoas que vivem de modo improvisado sem infraestrutura, não tem água encanada, não tem saneamento, não tem energia elétrica, transporte, as próprias casas, são muitas vezes barracas, cabanas, e ali aquela aglomeração uma forma de vida bastante precária e insegura, muitas crianças envolvidas.

3 DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO INTERNACIONAL

Os conflitos sempre existiram desde os primórdios da civilização humana, onde passaram da disputa por alimentos para embates de território e comércio, que passou a evoluir para interesses cada vez maiores entre os povos. No mundo todo existem regiões que vivem intensos conflitos, originados pelos mais diversos motivos, que podem ser

disputas por territórios, pela independência, por questões religiosas, recursos minerais, entre outros.

É comum na própria sociedade quando pensamos no seu aspecto interno, na sua convivência junto aos estados, o povo na sua própria convivência, acabase surgindo conflitos, o que é natural da própria convivência entre as pessoas, o mesmo ocorre nas sociedades internacionais, ou seja, entre os estados soberanos, e as organizações internacionais, a todo momento surgem controvérsias, estas que tem significado de um desacordo, de uma oposição de interesses entre estados e organizações internacionais.

Havendo essa controvérsia internacional, fez-se necessário a criação de mecanismos para dirimir esses conflitos, como por exemplo, o mecanismo judicial, a arbitragem como meio alternativo para a solução. Diferente do aspecto interno na sociedade internacional, não existe uma autoridade supranacional que dite, e que venha ditar as regras de conduta, e que obrigue os sujeitos de direito internacional a respeitá-las, então nesse sentido, precisava-se criar mecanismos no intuito de forçar, e tentar por meio de uma coação, obrigar os sujeitos de direito internacional a tomar determinadas condutas, a praticar determinadas formas de ato, afim de solucionar essas controvérsias.

Então os mecanismos criados, foram os chamados meios pacíficos e meios não pacíficos de solução de controvérsias internacionais, a título de meios pacíficos poderíamos citar conforme nos explica a doutrina do Artigo 33 da Carta da ONU, menciona:

“ As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. 2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.” (Artigo 33 da Carta da ONU)

Do primeiro meio pacífico de solução de controvérsia apontado pela doutrina seriam os chamados meios diplomáticos, esses meios de solução de controvérsia, temos como espécies a negociação direta, o meio *bons officios* também é uma forma de solução pelo campo diplomático, pelo meio da diplomacia, mediação, sistema de consultas, conciliação e o inquérito, então existem seis espécies apontadas pela doutrina, citadas até aqui na carta da ONU.

Além disso, também é considerado um meio pacífico, a arbitragem, e os meios judiciais, através então das decisões proferidas por uma corte internacional. Na ordem internacional, a solução jurisdicional mais usual é a arbitral, pode se dizer que tal preferência se dá pela maior flexibilidade do processo arbitral, sendo também reflexo de um dado

histórico, pois a arbitragem precedeu o aparecimento dos primeiros tribunais internacionais. Conforme se verifica no art. 2, itens 3 e 4 da Carta das Nações Unidas.

Artigo 2º. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

A solução judiciária, diferentemente da arbitral, é marcada pela observância a regras processuais bem definidas. Trata-se de um tribunal constituído antes do litígio (ao contrário do que ocorre comumente com os tribunais arbitrais) e com decisões de força jurídica pré-determinada, que pressupõe uma institucionalização mais avançada do Direito Internacional. Atualmente, o foro judiciário internacional conta com diversas cortes, algumas de caráter universal, a exemplo da Corte Internacional de Justiça, outras regionais, ou especializadas em razão da matéria (assunto).

Essas partes então procurarão antes de tudo chegar a uma solução por meio da negociação, por meio do inquérito, por meio da mediação, da conciliação, arbitragem, ou através de uma solução judicial, recurso à entidades ou acordos regionais ou como diz na carta da ONU, qualquer outro meio pacífico à sua escolha, então, as partes elas para procurar resolver uma controvérsia internacional, elas podem adotar esses meios típicos de solução pacífica de uma controvérsia.

Nos meios diplomáticos de solução de controvérsia temos como espécies a negociação direta, os bons ofícios também é uma forma de solução pelo campo diplomático, mediação, sistema de consultas, conciliação e o inquérito, seis espécies apontadas pela doutrina, citadas até aqui na carta da ONU, alguma delas, como formas pacíficas de solução de uma controvérsia. A primeira forma seria a negociação, também chamada de negociação direta, a negociação direta é um meio diplomático mais simples de uma controvérsia internacional, na verdade, através da negociação, busca-se os representantes de estado, buscam diretamente através de uma negociação direta entre eles, compor aquele litígio, aquela controvérsia internacional.

Na negociação direta nada mais é do que as partes em controvérsia, sentarem diretamente sem a necessidade de um interceiro, para intermediar esse contato, ou seja, elas mesmas iram diretamente e vão negociar, buscando um entendimento com relação aqueles pontos de divergência, com relação a esses pontos de divergencia que estabeleceu entre as

partes, negociação direta como o próprio termo trás, a ideia das próprias partes procurando a outra para negociar diretamente, ainda como meio diplomático.

É cumprido citar também a oferta de bons ofícios, como meio diplomático de solução de controvérsias, essa oferta nada mais é do que a participação de uma pessoa, de um terceiro estado que se oferece para colaborar na busca de uma solução para aquele litígio internacional, aproximando as partes.

Além da oferta de bons ofícios e dessa negociação direta, existe também como meio diplomático de solução de controvérsias a mediação, no direito internacional ela guarda as certas diferenças daquela mediação, porém, diferente dos ofícios que mencionei, ele não apenas aproxima as partes, apenas reestabelece o diálogo a mais para que elas consigam sozinhas chegarem a solução, na mediação, esse terceiro que atua na qualidade intermediário nessa mediação, tem uma atuação mais ativa, além de aproximar, vai poder propor soluções para aquele conflito.

Ainda nos meios diplomáticos cito também como forma de composição amigável pacífica de uma controvérsia internacional o chamado sistema de consultas, esse sistema nada mais é do que consultas múltiplas, e são feitas entre estados, ou entre organizações internacionais, daqueles pontos de divergência, das partes que não estão se entendendo, e acabam realizando consultas, que depois irá servir de alicerce para uma possível e futura negociação, como se fosse uma fase preliminar para as partes poderem verificar exatamente qual a extensão da controvérsia, todos os pontos que surge o conflito, depois com base nessas consultas, tendo um relatório a respeito disso, que irá servir como alicerce para que as partes sentem para uma negociação direta. Segundo a doutrina nos explica com esse meio diplomático com o sistema de consultas, o Mazzuole diz que:

“consulta- se então mutuamente sobre os pontos de controvérsia de seus interesses, preparando o terreno para uma futura negociação, na qual essas mesmas partes colocaram na mesa os pontos que já vinham considerando controvérsias entre las.”

Então, quando não se tem noção exata de todos os pontos de divergência é cabido esse sistema de consultas, para que prepare um alicerce para que os estados já tenham em mãos todos os pontos de divergência para levá-los no momento da negociação direta, para poder colocar a mesa, como cita Mazzuole, através desses pontos mostrados se será possível uma negociação passífica.

Na conciliação também é um meio pacífico de solução de controvérsia, a conciliação internacional embora tenha semelhança com o nosso direito interno, também guarda diferenças, se trata do meio mais formal, solene, para solução de controvérsias internacionais, não é um terceiro intermediário na qualidade de conciliador a negociação entre as partes, as partes acabam elegendo um grupo de conciliadores que vão ser escolhidos de comum acordo, ou seja, haver concordância das partes na escolha, esse grupo irá agir de maneira mais ativa podendo quando as partes não conseguirem chegar a um acordo para o seu conflito podendo trazer possíveis meios de solução, alternativa, para que as mesmas possam chegar a uma solução pacífica daquela controvérsia internacional. Conciliação guarda semelhança com mediação, bons ofícios, contudo com a diferença de que essas formas envolvem a participação de apenas um terceiro que vai intermediar.

Com relação ao relatório em que a conciliação irá imitar por esses conciliadores após seu trabalho, não vincularam as partes, o relatório não seria vinculativo obrigatório, as partes não estão obrigadas a seguir o relatório baixado pelos conciliadores, ainda como meio diplomático citados pela doutrina na Carta da ONU.

Existe a figura do inquerito, como meio diplomático, tem também natureza preliminar assim como sistema de consultas, investigativa, que irá servir como meio preliminar para preparar terreno para que outros meios de solução de controvérsia possam ser empregados. Segundo Mazzuoli o inquerito: “abrange uma pesquisa sobre fatos presentes na origem do litígio, buscando constatar sua materialidade, sua natureza, as circunstâncias do caso, e etc.” Na comissão de inquerito é nomeado também um grupo que irá analisar, para proceder a investigação, a respeito da matéria (o motivo) que envolve conflito, a natureza dessa controvérsia, e suas circunstâncias que levaram ao surgimento, “devendo essa comissão ao final, apresentar um relatório sobre a situação de fato constatada.” Esse relatório irá servir para contribuir para um futuro acordo entre as partes.

Dentro dos meios pacíficos de solução de controvérsias temos os chamados meios políticos, a respeito desses meios cumpre mencionar que quando ocorrem conflitos graves no cenário internacional, são aqueles que afetam principalmente a paz e a segurança internacionais, esses conflitos costumam ser resolvidos politicamente no seio da organização das Nações Unidas, então por meio do intermédio da ONU é possível chegar a uma solução pacífica para o conflito. Os atores políticos, representantes, são convocados e vão intermediar

uma solução para aquele conflito internacional. Através da Assembleia Geral das Nações Unidas, ou do Conselho de Segurança, que irá propor soluções para aquela controvérsia.

A ONU leva em consideração a gravidade daquele conflito e de acordo com aquela gravidade, vai poder emitir recomendações por parte da Assembleia Geral, ou seja, aquilo que vai ter sido decidido em Assembleia com direito a voto por parte de todos os membros da organização das nações unidas ou pode também emitir, de acordo com a gravidade resoluções através do seu conselho de segurança, e essas recomendações e resoluções são emitidas pela ONU para que sejam cumpridas pelos estados em conflito. Junto a sua Assembleia geral ou com o Conselho de Segurança, quando a controvérsia for considerada grave, a ONU então irá propor medidas mais leves, como uma nota de repúdio, um pedido formal de desculpas, ou até mesmo medidas mais drásticas como por exemplo uma autorização para uma intervenção armada no estado, valendo lembrar que esse meio apenas poderá acontecer por meio de uma resolução do Conselho de Segurança.

Outro tópico também seria a arbitragem, que também é citada na Carta da ONU como meio pacífico de solução, irá atuar no sentido de escolher um árbitro para ele intermediar, para que encontre uma forma de solução para aquela controvérsia, é um meio ad hoc de solução de conflito, ou seja, a escolha por parte dos estados do sujeito de direito internacional em controvérsia. Quando as partes querem submeter aquela lide já ocorrida, elas firmam então um compromisso arbitral, seria um instrumento formal em que os estados litigantes escolhem de comum acordo, os estados acabam escolhendo um árbitro, um julgador, para dirimir aquela controvérsia internacional. Segundo o Accioly:

“ (...) A arbitragem pode ser definida como meio de solução pacífica de controvérsias entre estados, por uma ou mais pessoas livremente escolhida pelas partes, geralmente por meio de um compromisso arbitral que estabelece as normas a serem seguidas e onde as partes contratantes aceitaram de antemão a decisão a ser adotada.”

E o último meio passivo citado também na Carta da ONU seria o meio jurídico, vale destacar que esse meio surgiu após a criação das organizações internacionais, através da organização que antecedeu a ONU que se criou um tribunal de justiça internacional. A Corte Internacional de justiça no artigo 92 diz que é o principal órgão judicial das nações unidas e esse órgão funciona de acordo com o estatuto que está anexo a carta da ONU.

Nesse sentido, cumpre mencionar que algumas vezes os conflitos internacionais, acabam não sendo resolvidos por meios pacíficos, por esses meios diplomáticos, políticos, como mencionado acima, E nesses casos, pode ser necessário se recorrer a meios mais

drásticos, então, esses meios são chamados de não pacíficos, eles são adotados antes de um conflito armado propriamente dito, que seria a declaração de uma guerra.

Como meios não pacíficos ou meios coercitivos, segundo a melhor doutrina de direito internacional, temos a título de exemplo, a retorção, como espécie desses meios não pacíficos de solução de controvérsias, a repressão, também a figura da represália, como forma coercitiva de solução de uma controvérsia internacional, a figura do embargo, também a boicotagem, ainda a figura do bloqueio, pode se dar também a solução por esse meio coercitivo, através do rompimento de relações diplomáticas, e por fim existem as chamadas sanções coletivas universais, essas medidas encontram acento na carta da ONU, como medidas a serem adotadas pelo Conselho de Segurança da ONU e para solucionar uma controvérsia internacional.

Do primeiro a chamada retorção é um meio coercitivo, considerado um meio mais moderado, mais tênue, de busca de solução para uma controvérsia internacional. A retorção, a hipótese de taxar produtos de um determinado estado desse estado onde está havendo um conflito, uma controversa, taxar com um percentual mais alto considerando os impostos, as taxas que são fixadas para outros estados estrangeiros, então, ainda é, considerado pela doutrina, uma forma ainda moderada de coerção para a tentativa de uma solução de controvérsia internacional.

Além da figura da retorção, temos também o meio denominado de represália, nada mais é do que um contra-ataque de um estado em relação ao outro, em virtude de eventual injustiça que este Estado tenha cometido contra aquele ou contra os seus nacionais, então a título de exemplo, poderia ser o sequestro de bens e valores, pertencentes ao Estado, que se encontram então depositados junto ao estado ofendido, esse que sofre uma eventual injustiça. Seria também a hipótese de recusa quanto ao cumprimento, quanto a execução de tratados e internacionais vigentes.

Outra forma de represália seria deixar de cumprir ou passar a não cumprir mais um tratado internacional vigente, seria a hipótese de denúncia desse tratado internacional.

Ainda como meios não pacíficos, teria a figura do embargo e da boicotagem, o embargo e a boicotagem eles são formas especiais de represália. O embargo, ocorre quando um estado sequestra navios e cargas nacionais de um país ancorados em seus portos ou em trânsito nas suas águas territoriais afim de fazer predominar a sua vontade em relação ao estado embargado.

A boicotagem também é uma forma especial de represália, nada mais é do que a interrupção de relações comerciais. Exemplo desse caso, seria o que aconteceu com o Canadá onde aconteceu o episódio denominado “mal da vaca louca”, onde a carne que produzida aqui no estado brasileiro e que estava contaminada e que foi então comercializada e enviada para o Canadá, então esse estado, diante dessa situação, veio em razão da ofensa, quanto ao consumo de carne contaminada e adotou esse meio, para forçar o Brasil a solucionar esse problema.

Na sequência como outro meio pacífico, é a figura do bloqueio, onde através de medidas, promove um bloqueio do estado B, para que ele não consiga manter relações comerciais com outros estados, por exemplo, estado C, estado B, estado D. Impedir que as relações comerciais com outros estados estrangeiros sejam realizados.

3.1A RESPONSABILIZAÇÃO DOS ESTADOS NO DIREITO INTERNACIONAL

A responsabilidade internacional do estado tem três elementos, fato, dano e o nexo causal. O ato pode ser uma ação ou omissão, ou seja, pode ser por algo que ele fez ou que ele deixou, como exemplo, podemos citar as vezes que o Estado deveria agir em defesa de um determinado tratado e não age, ou deveria proteger uma embaixada que foi invadida e não o faz, ou mesmo quando deveria extraditar uma pessoa e não extradita.

No caso da omissão, ou mesmo por ação quando existe a tortura de um estrangeiro, quando há uma aprovação de uma lei que viola tratados são atos que geram responsabilidade internacional do estado por ação, ou seja, violou um tratado ou um costume internacional, é violado uma fonte do direito internacional, e gera um dano.

Quando não viola um tratado, quando não tem um tratado prévio em sentido contrário, é chamado que ele é um ato não proibido. Ele não é ilícito, mas não é proibido. Mas ele gera um dano, qualquer ato que gere um dano exceto quando expressamente permitido pelo direito internacional ele pode gerar responsabilidade internacional do estado. Qualquer ato que gere dano pode gerar a responsabilidade internacional do estado. Exceto quando expressamente permitido.

Para entender melhor, imaginamos hipoteticamente que uma empresa do Brasil faz um tratado com o Sudão para exportação de alimentos, e um juiz no Sudão profere uma decisão proibindo a compra desses alimentos do Brasil, fazendo com que o produto não seja mais

exportado. O Sudão enquanto Estado, país, havia feito o tratado, então houve uma quebra da expectativa do Brasil, houve um dano decorrente de uma ação do judiciário.

Então tanto o executivo, quanto o legislativo, e judiciário, podem ser responsáveis por ações ou omissões que geram responsabilidade internacional do estado. O executivo, por exemplo, um policial que tortura uma pessoa, existem tratados contra a tortura. Logo um país que pratica tortura ele está ensejando em responsabilidade internacional do estado por ação.

Já no legislativo seria quando cria leis, por exemplo, fazendo uma lei que suspende a eficácia do tratado, haverá a responsabilidade internacional do Estado por ação do Legislativo. E quando um país é condenado internacionalmente, há alterar uma lei para se adequar ao tratado e não altera, no caso, vai haver responsabilidade pela omissão do legislativo.

O judiciário, também pode ser responsabilizado, quando é demorado muito para efetivar a prestação jurisdicional, ou seja, se negando a fazer justiça, seria um caso de responsabilidade operacional por negação de justiça por omissão do judiciário.

Os atos mais comuns que geram responsabilidade internacional do estado seria a quebra de contratos, a prisão arbitrária, os maus tratos, quando uma pessoa é torturada, atos de expulsão arbitrária, quando a pessoa é expulsa arbitrariamente de um país sem o devido processo, sem direito a defesa, são situações comuns de responsabilidade internacional por ação do executivo.

Atos militares, tanto em tempo de guerra quanto em tempos de paz, abusos no poder, mortes indevidas, o não uso dos procedimentos acordados internacionalmente, relação das convenções de Genebra, do direito da guerra.

No judiciário há a negação de justiça, que pode ocorrer aliás não só no judiciário, mas também no executivo, por exemplo, quando a polícia não recebe uma notícia-crime, e a mesma não executa nenhuma atitude, as autoridades judiciárias se levam a julgar demora na prestação jurisdicional.

Atos de particulares por vezes também podem gerar responsabilidade do estado, embora não seja comum, esse ato seria de quando é chamado para si a condição de autor do ato, um exemplo seria o Osama Bin Laden, quando o mesmo praticou o atentado do 11 de Setembro, por meio dos seus grupos, os Estados Unidos pediu a extradição, o estrangeiro cometeu um crime nos Estados Unidos, que estava em território de outro país.

Sobre o dano, seria reparado como um pedido de desculpas, pode ser uma indenização, existem várias formas existentes de reparação de dano. Porém, antes de se entrar com um

processo contra outro país, é sempre preciso fazer o esgotamento das instâncias internas, ou seja, precisa tentar reparar aquele dano dentro do país que causou o dano. Os judiciários daquele país precisa tentar resolver ali dentro, se não conseguiu, poderá acionar o plano internacional.

3.2 AS SANÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PAÍSES EM CASO DE GUERRA

Em primeiro lugar o que seria uma sanção, são ações restritivas aplicadas contra países, empresas ou indivíduos que de acordo com o governo ou organização que as impõem representam uma ameaça a paz e a segurança internacionais. De acordo com Kelsen (1986),

“toda norma, não exclusiva do direito e/ou sistema jurídico, sofre com a possibilidade de ser desobedecida caso o sujeito opte por não cumprir a lei decretada. O que distingue as normas jurídicas de outros sistemas é a possibilidade de estabelecer mecanismos para obrigar os indivíduos a obedecerem à lei.”

Para Santos (2002), a sanção é, ao mesmo tempo, uma medida de coerção, quando abstratamente prevista, e uma medida de coação, quando concretamente imposta, o que a define como uma ordem coercitiva ou coativa.

Valério (2017) demonstra que sanções têm conteúdo normativo, pois define comportamentos a serem seguidos, e subsidiário, pois substitui ordens não cumpridas e reforça a necessidade de cumprimento das obrigações decorrentes.

As sanções são projetadas para tentar mudar o comportamento de um governo, prejudicando a economia de um país. Podem ser proibições de viagens, congelamento de contas bancárias, embargos de armas, entre outros.

Existem sanções que são decididas pelo conselho de segurança da ONU, e outro tipo que é aplicada por cada país, sem passar pelas Nações Unidas aplicadas por cada país tendem a ser mais controversas. Na América Latina temos vários exemplos, como embargo dos Estados Unidos a Cuba ou as sanções da União Europeia, a Venezuela.

Na hepigrafe de sanções que estão sendo impostas à Rússia, sanções impostas durante os primeiros dias da invasão da Ucrânia tentam principalmente isolar a Rússia do sistema financeiro internacional. Desde que o conflito começou, Swift: sistema de comunicação entre bancos que permite transferir dinheiro, é o sistema de pagamento interbancário mais usado no mundo. A União Europeia, os Estados Unidos, o Reino Unido e seus aliados concordaram em retirar vários bancos russos desse mecanismo, essa proibição irá acarretar em atrasar os pagamentos que o país recebe pelas suas exportações de petróleo e gás que é uma das suas principais fontes.

Recentemente os Estados Unidos anunciaram banimento de toda importação de petróleo e gás da Rússia. E o movimento similar, o Renido Unido anunciou que fará isso gradualmente até 2022. A União Europeia, por sua vez, ainda não anunciou um movimento total, mas a organização deleou o objetivo de tornar a Europa independente da energia russa antes de 2030, o caminho para isso será uma transição para fontes alternativas de energia e um aumento no uso de energia limpa.

O governo alemão também suspendeu a permissão de abertura do gasoduto Nord Street Dois que transportaria gás diretamente da Rússia para a Alemanha, vale lembrar que atualmente a Rússia fornece 26% do petróleo e 40% do gás consumidos pela União Europeia.

Há também as sanções comerciais, Reino Unido, União Europeia, Estados Unidos, e outros países implementaram limites de produtos que podem ser exportados à Rússia, especialmente os chamados bens e tecnologias de dupla utilização. Que podem ser usados para civis e militares como produtos químicos e lasers. Da mesma forma a União Europeia planeja através dessas sanções dificultar que a Rússia compre equipamentos para melhorar suas refinarias de petróleo, está proibindo a venda de aeronaves e equipamentos para companhias aéreas russas.

Outras funções que envolvem o transporte aéreo da Rússia, Estados Unidos, Reino Unido, União Europeia e Canadá, baniram todos os voos russos do seu espaço aéreo. O Reino Unido também baniu jatos particulares de países terceiros que foram fretados por cursos.

Um outro tipo de sanções são as individuais que tem como alvos oligarcas cursos. Uma lista de empresários e poderosos ligados ao prêmio por exemplo, que é dono de um grande conglomerado que envolve mineração e telecomunicações, teve seus ativos congelados nos Estados Unidos, no Reino Unido, e na União Europeia. As sanções individuais também incluem o próprio seu ministro das relações exteriores, ser gay Laprof. Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido e Canadá ordenaram o congelamento de seus bens. Eles também não poderão viajar para os Estados Unidos o Reino Unido, também está limitando a venda de Golden Visas que permite aos cursos ricos conseguirem direitos de residência no país.

Em uma ação surpreendente a Suíça, o país anunciou que aplicará as mesmas sanções que a União Europeia incluindo congelamento de contas bancárias.

Outro tipo de sanções são as aplicadas diretamente em empresas. McDonald's, Coca-Cola e Starboards por exemplo Negócios com a Rússia. Outras companhias como Apple, Netflix, Zaroht, Care, e Jaguarlen Hover anunciaram interromper suas atividades na rua. Além

disso, grandes grupos de contabilidade como KMG, e WC, disseram que não terão mais uma firma membro na bolsa.

Estados Unidos e países europeus também anunciaram restrições a transmissão da mídia e RP atrizes. Embora febre principalmente a economia do país, analistas prevêem que elas terão impactos negativos não apenas para a Rússia e sua população mas também para alguns dos países ocidentais que elas estão promovendo.

Chegamos ao nosso terceiro ponto, a resposta da Rússia a tudo isso, inicialmente o país se concentrou em medidas domésticas para conter o golpe em sua economia. A população começou a sentir o impacto das sanções.

Há também ameaça de que a Rússia Sansoni faz a UTAM o que pode incluir a redução ou fechamento do suprimento de gás à Europa. Alguns especialistas acreditam que outros países com grandes economias como a China e a Índia podem ajudar a amenizar o impacto das sanções sobre a economia russa, entretanto, os dois países rejeitaram aplicar sanções

4 DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Os organismos Internacionais, são associações voluntárias de estado formadas por um acordo, por um tratado e são dotadas de órgãos que são próprios, e que são permanentes e essas organizações internacionais tratam de temas que são internacionais, obviamente, mas que tem grande influência, repercussão no nosso âmbito interno.

As organizações internacionais historicamente falando surgem justamente no século XIX (19), quando principalmente a partir da aceleração, dos contatos entre os povos, a partir do momento em que era necessária uma gestão de temas que transbordavam as fronteiras, como por exemplo de transportes, navegação, comunicação, então, quando há uma necessidade de aumentar essas trocas e de regulamentar, as organizações internacionais surgem.

So que elas vão se fixar mesmo como entes importantes tanto pelo direito internacional como para o cenário internacional, a partir do século passado XX (20), quando ocorre a 1ª Guerra mundial, então esse acontecido acabou sendo um divisor de águas para entender a formação das organizações internacionais e a sua importância. Porque naquele momento os estados passam a perceber a necessidade de uma cooperação para que fossem administrados temas que são relacionados à paz e à

segurança. Então era necessário que os estados produzissem um esforço, sendo esse que deveria ser regulamentado por um tratado. É um acordo celebrado por escrito entre os estados para evitar que uma nova guerra pudesse acontecer.

A primeira organização com um objetivo universal foi a Liga das Nações que nasceu em 1919, ou seja, logo depois à 1ª Guerra mundial. Então a liga das nações nasceu com esse propósito de promover a paz e a segurança. Contudo, em seguida, vinte anos depois, aconteceu a 2ª Guerra Mundial, e a partir daí houve a necessidade de reformular os objetivos, sobretudo, as práticas que poderiam e que deveriam conduzir a uma paz. Importante observar que essas organizações terão sede nos países do norte, isso significa que elas inicialmente são muito mais conectadas com os interesses dos estados Europeus, e os Estados Unidos também.

Então depois que aconteceu a 2ª Guerra Mundial é que deu origem a ONU (Organização das Nações Unidas), que nasceu sobre os escombros da antiga e falida sociedade das ou a Liga das Nações, e essa organização passou-se nela a entender muito mais e a dar a importância à paz, que seria construída através da promoção dos Direitos Humanos, a uma vida digna, na promoção de melhores condições sociais e econômicas, sobretudo também das questões ambientais, então observou-se ali que era necessário promover vários aspectos e vários temas, justiça social por exemplo, porque todos eles levariam a um ponto final que seria a paz .

A ONU é uma organização também de objetivo universal, que são ampliados, além da paz e segurança, que são os dois principais pilares, também nasceu com o objetivo de promover igualdade entre homens e mulheres, igualdade entre nações grandes e pequenas, ricas e ou em desenvolvimento, então temos vários objetivos e várias ações também que são fomentadas a partir da construção de uma institucionalidade internacional que é bastante complexa. Isso significa que existem várias outras organizações que trabalham conjuntamente com objetivos que são específicos, mas que em última instância, pretendem construir a chamada paz internacional.

Com esse sistema também existem outras organizações, que são a OIT, OMS, UNESCO, a ONU, é formada por órgãos próprios, mas também trabalha em colaboração com a família desse sistema onusiano. Então além disso, existem outras organizações internacionais de parâmetro mais regional, de objetivo muito mais específica, mais restrita, como por exemplo é o caso das organizações de integração regional, como o Mercosul, União Europeia, União Africana, são organizações que nascem para promover

uma cooperação muito mais voltada aos interesses de determinada região em específico, e cada uma delas tem um motivo, uma situação. Por exemplo, a União Europeia nasceu porque era necessário promover a paz, mas promove-la a partir de ações que fossem concentradas daquela região, daquele continente. Então a União Europeia não só promove a paz que é o bem principal, mas também a Europa precisava e gostaria de retomar seu papel de protagonista no cenário internacional, promovendo alguns elementos de concertação de forma econômica.

E a União Europeia nasceu também em um contexto de pós 2ª Guerra Mundial e de bipolaridade, ou seja, era também um momento para avançar naquele espírito comum, que era para os estados ocidentais evitar o avanço do comunismo, socialismo, então a União Europeia tem essas facetas.

Já o Mercosul nasceu em outra forma de se organizar e a partir de outros objetivos, porque o Mercosul também surge após as animosidades que existiam entre Brasil e Argentina, também a política externa brasileira e da Argentina começam a pensar em uma forma de inserção no sistema internacional, que fosse conjunta, então havia a necessidade de formular um tratado que promovesse a integração desses estados naquela época, mais outros dois estados, Paraguai, Uruguai e tinham o objetivo bem importante de inserção no mercado internacional, mas é um objetivo bastante liberal.

4.1 A ONU E O CONSELHO DE SEGURANÇA

A Organização das Nações Unidas foi o trauma que as pessoas tiveram da primeira e da segunda guerra mundial. Antes da ONU, havia a Liga das Nações, contudo, antes da Liga das Nações, não existia uma organização mundial que servisse como palco para países conversarem, na diplomacia, não havia muita comunicação entre países como atualmente, então existia menos cooperação, e naquela época existiam muito mais conflitos em qualquer parte do mundo.

A primeira guerra mundial, que naquela época era conhecida por Grande Guerra, porque ela trouxe uma coisa nova no mundo sobre o contexto da guerra, trouxe armas de destruição em massa, como armas biológicas e armas químicas.

Depois da primeira guerra mundial, onde aconteceu milhares de mortes, durou muito tempo, e as pessoas estavam precisando evitar que o ocorrido volta-se a acontecer novamente, diante disso, surgiu a Liga das Nações, que foi a primeira tentativa de criar uma

organização que incentivasse essa cooperação entre países, contudo, a liga não deu muito certo, pois os estados foram saindo da organização.

Justamente com o objetivo de manter a paz, a segurança internacional, evitar novos conflitos e buscar cooperação entre os países para que não ocorra novamente foi criada a Organização das Nações Unidas, e o seu principal órgão que é o conselho de segurança da ONU.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, também é um dos principais órgãos das Nações Unidas, é um evento que todos os estados membros da Organização, onde tem a possibilidades de votar de forma igualitária, todos os votos dentro da Assembleia Geral da ONU tentem mesmo pesos. Por outro lado, o órgão responsável por manter essa paz, segurança internacional, que são os objetivos das Nações Unidas, é o Conselho de Segurança da ONU, ele é uma instância decisória sobre as questões que envolvam a manutenção da paz, na tentativa de evitar que novos conflitos aconteçam e ainda tem a possibilidade de aplicar sanções para aqueles países que possam estar violando os princípios da organização, ou realizando ações contrárias, então a esses princípios e ideais das Nações Unidas.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas é o órgão que possui mais poder dentro da ONU, a Organização das Nações Unidas é circular, não é hierárquica, não é uma pirâmide, o Conselho de segurança é considerado o órgão mais forte não porque manda na organização, mas porque pode usar a força, e na verdade o Conselho de Segurança apenas tem duas atribuições, aceitar ou não novos membros. Então se um país quer se tornar parte das Nações Unidas, e assim poder receber os auxílios e participar dos programas, esse país tem que ser aceito pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

E no uso da força, assim mencionado, no sentido da operação militar. Uma operação em que a força estará envolvida, pode ser uma guerra, para por exemplo, proteger um país pequeno, invadido por um maior, a primeira Guerra do Golfo, em 1991, foi um exemplo, a intervenção na Somália também. Então nos momentos em que a organização julga necessário usar a força, seja para impedir um conflito, ou para acabar com a guerra em andamento, também é o conselho de segurança quem faz essa votação.

E como dito, os países membros são requisitados a fornecer as tropas e equipamentos, como o uso do capacete azul que identifica o soldado da ONU, pinta os veículos militares de branco pra destacar, porque se no caso haver conflito entre duas partes diferentes, e a ONU entra então com seus tanques, aviões e soldados, para fazer qualquer que seja a ação.

Para dar exemplos mais práticos, por exemplo, digamos que a Organização Mundial da Saúde deseja fazer uma campanha de vacinação na África, e isso não passa pelo conselho. Se a UNICEF quiser patrocinar algum projeto vinculado aí a infância e juventude, isso não passa pelo conselho, se a UNESCO quer tombar uma ruína, ah um paredão com pinturas rupestres, algo como patrimônio histórico da humanidade, Isso não passa pelo conselho, o conselho não manda, ele não trava as ações da ONU ele define entrada de novos membros e ações militares.

O conselho tem 15 integrantes, e cinco permanentes, que são Inglaterra; Estados Unidos; China, Rússia e França. Esses são os cinco ganhadores da Segunda Guerra Mundial, que é quando a ONU surgiu. E o cinco tem o chamado poder de veto, estes cinco países, cada um individualmente podem vetar qualquer ação do conselho, não da ONU, mas do conselho.

Vale ressaltar, mais uma vez, que, a Organização das Nações Unidas o resultado da primeira e a segunda guerra mundial, impactando a vida de milhares de pessoas, principalmente no que diz respeito a saúde mental, que também foi afetada devido aos danos que a guerra deixou em cada cidadão. Antes da ONU, era a Liga das Nações, mas até antes dessa organização, não existia uma organização mundial que servisse como palco para países conversarem, na diplomacia. Então não se tinha tanta comunicação entre países como tem hoje em dia, e também era menos conectados como eles são hoje em dia e existia menos cooperação.

4.2CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Corte Internacional de Justiça que é um órgão da ONU que é um meio muito importante para soluções jurisdicionais e controversas no âmbito internacional. Controversa que como uma divergências envolvendo pontos de fato ou pontos de direito entre questões jurídicas e direito internacional.

A corte tensoria conforme a doutrina na chamada Corte Permanente Internacional de Justiça, ocorreu em 1922, e teve duração até 1929. Atuava de maneira estreita com a antiga Liga das Nações, muito embora não fosse um órgão da Liga das Nações. A atual foi criada em 1945, pela carta das Nações Unidas, inclusive o Estatuto da Corte Internacional de Justiça é anexo a carta das Nações Unidas que no Brasil foi internalizado, pelo decreto 19.841 de quarenta e seis.

E a função da Corte Internacional de Justiça que possui 15 membros, 15 juízes, esses que são nomeados de forma que haja uma distribuição geográfica e também de forma que tenhamos representados ali as principais correntes jurídicas. Essa corte tem por função emitir pareceres que é a sua pensão consultiva e também a função jurisdicional resolver metas lisas entre estados e organismos organizações internacionais.

Muito importante entender que competências da coordenação de justiça não envolve questões penais e também não envolve indivíduos mas sim é uma competência institucional que envolve pessoas e jurídicas. Os pareceres podem ser emitidos conforme requeridos ou pelos legitimados. Assembleia Geral da ONU o estado de membros da ONU organismos internacionais, que podem então solicitar em consulta sobre temas relevantes para evitar justamente eventuais manchas.

É importante também entender a função jurisdicional, porque nós temos aqui a chamada cláusula facultativa de jurisdição obrigatória, o que vem a ser, uma vez no Estado torna-se um membro da ONU assinando a carta das Nações Unidas, isto não faz com que esse estado automaticamente se submeta aos julgamentos da Corte Internacional de Justiça.

Daí que nós temos uma cláusula facultativa de jurisdição obrigatória, ou seja, cláusula assentativa porém uma vez que o estado acolha, aceite essa cláusula, a jurisdição da corte internacional de justiça se torna então obrigatório, muito importante entendermos isso.

E os acordos da Corte Internacional de Justiça tem por características a obrigatoriedade, que o Estado se submete, sempre tem que cumprir, isso decorre dos princípios da boa fé, também nós temos a irrecubribilidade.

Eventualmente é possível um pedido de esclarecimento, uma espécie de embargo de declaração para trazer luz a um ponto que ficou obscuro ou foi contraditório, mas não há uma revisão da decisão tomada pela Corte Nacional e Justiça. E também a característica, a executoriedade, ou seja, é possível que seja o uso de forças para se cumprir uma determinação da corte nacional de justiça.

Para isso então ela comunica à assembleia geral da ONU, lembrando que a corte internacional de justiça não possui personalidade jurídica própria. Diferente por exemplo do Tribunal Penal Internacional ela é um órgão. Então irá comunicar à assembleia geral da ONU e também comunicar o conselho de segurança da ONU, para que possa tomar

providências com fim de dar efetividade a decisão da ONU usando inclusive de forças necessárias.

É importante o estatuto, no anexo, da carta da ONU traz os procedimentos, a forma para ser um juiz da corte internacional e justiça indivíduo que precisa é no seu estado de origem ocupar mais alto cargo no judiciário. Então por exemplo no Brasil já tivemos brasileiros como membros da justiça, haveria a necessidade de ser um ministro do Supremo Tribunal Federal, ou seja, membro da mais alta corte de justiça.

4.30 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Tribunal penal internacional iniciou suas atividades em julho 2002, sendo o primeiro tribunal voltado para área penal em âmbito internacional de caráter permanente. Antes dele já houve outros tribunais internacionais para julgar crimes, mas eram de caráter transitório. Foram criados para julgar determinados assuntos que depois foram extintos.

Um exemplo de um tribunal penal transitório foi o tribunal formado em 1945 após a Segunda Guerra Mundial, responsável por julgar os crimes cometidos pelos nazistas durante a Segunda Guerra.

A ONU em 1950 organizou uma comissão na tentativa de elaborar o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Mas nenhuma organização permanente surgiu dessa iniciativa, em 1973 ficou estabelecido que todos os países deveriam ajudar para que os responsáveis por crimes cometidos contra a humanidade fossem julgados, se o caso unidos. Isso estava na resolução 28 da ONU que era referente aos princípios da cooperação internacional na identificação, detenção, extradição e punição dos culpados com crimes contra a humanidade.

Na década de 1990 houve então a organização de uma outra comissão, essa realizou dezenas de sessões com o intuito de preparar o estatuto até formar um comitê especial que reuniria representantes dos governos. O resultado disso foi o comitê preparatório da conferência de Roma, 120 nações se reuniu em junho de 1998 em uma conferência na cidade e aprovaram um projeto que pretendia criar o tribunal internacional, e este de caráter permanente, que era um foro até então inexistente, uma vez que os anteriores foram transitórios.

O Brasil participou ativamente dos trabalhos preparatórios e da conferência, e o resultado dessa conferência realizada em Roma foi a elaboração do tratado de Roma no tribunal penal internacional. E a aprovação desse tratado no entanto não foi unânime. Estados Unidos, China, Israel, Lêmem, Iraque, Líbia, Catar, foram contrários, somado às 21 abstenções,

isso surgiu então o Tribunal Penal Internacional que temos até hoje em caráter permanente onde as atividades se iniciaram em julho de 2002 e também é chamado de tribunal de Haia porque ele está localizado em Haia na Holanda, uma vez que lá foi um estado anfitrião na época de sua criação, mas o tribunal pode funcionar em qualquer outra localidade sempre que entender conveniente, está previsto no estatuto de Roma em seu Artigo 3º, todos os países aqui da América do Sul são partes do estatuto.

O estatuto de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional não é imutável, ou seja, ele pode passar por modificações para ser aprimorado. Qualquer um dos estados que façam parte do estatuto podem pedir sua modificação. Desde que sejam respeitados os artigos relativos as alterações.

O Brasil ratificou o estatuto de Roma em 20 de julho de 2002, o tratado foi então incorporado ao sistema jurídico brasileiro e passou a surtir efeitos aqui no país através do decreto 4.388 de 25 de setembro de 2002. O decreto 4.388 tem a promulgação do estatuto do Brasil e também o texto completo do estatuto de Roma.

O Objetivo do Tribunal Penal Internacional é julgar indivíduos que sejam suspeitos acusados de cometer crimes contra a humanidade. Crimes contra os direitos humanos, competência de jogar crimes mais graves que afetam a comunidade internacional em seu conjunto. E o Artigo 5º do estatuto de Roma lista esses crimes, são eles, genocídio, crimes contra a humanidade; crime de guerra e crime de agressão; nos casos dos crimes de agressão, que foram incluídos no estatuto 17 de julho de 2018, as disposições para esse julgamento devem estar de acordo com as cartas das Nações Unidas estabelecidas na Assembleia em 1974 e ao contrário do que muitos pensam, o Tribunal Penal Internacional julga indivíduos, pessoas e não estados, países. A competência para julgar estados, países é o Tribunal Internacional de Justiça.

E o Tribunal Penal Internacional julga tanto as pessoas envolvidas diretamente com o crime, como também aquela que possui responsabilidade indireta, seja por auxiliar ou por ser cúmplice. E o tribunal não tem jurisdição universal, ou seja, não pode julgar qualquer indivíduo que cometa os crimes descritos como contra a humanidade, ele é regido pelo princípio da complementaridade, ou seja, o tribunal penal atua de forma complementar as justiças dos países. Então quando os tribunais dos países não querem ou não conseguem julgar os indivíduos que cometeram crimes previstos no estatuto de Roma, estes podem ser então julgados pelo Tribunal Penal Internacional. E é por isso que o processo perante o Tribunal Penal Internacional acaba sendo como último recurso para processar e se condenar acusados de

crimes contra a humanidade. Ele não visa substituir o processamento de um crime por um estado e sim agir com complemento caso necessário.

O Tribunal Penal Internacional apenas poderá julgar se o acusado é um nacional de um estado parte ou de qualquer estado que aceite a jurisdição do tribunal. O crime ocorreu no território de um estado parte ou em qualquer estado que aceite a direção do tribunal.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas tem apresentado a situação ao procurador, não importando neste caso a nacionalidade do acusado ou o local do crime. O crime tiver ocorrido após 1 de junho de 2002, que foi quando iniciaram os trabalhos do tribunal surtindo efeito sua jurisdição, ou seja, seu poder de julgar.

Caso o país tenha aderido ao tribunal após 1 de junho de 2002, o crime deve ter ocorrido após a data de adesão, exceto no caso de um país que já tivesse aceito jurisdição no tribunal antes de sua entrada efetiva no estatuto de Roma. E os juizes do Tribunal Penal Internacional são escolhidos entre as candidaturas lançadas pelos estados membros.

5 AS CONSEQUENCIAS E A APLICAÇÃO DO DIREITO HUMANO E

HUMANITÁRIO NA GUERRA UCRAÍNA E RÚSSIA

Sem dúvidas a invasão da Rússia à Ucrânia vem desencadeando a maior violação dos direitos humanos que conhecemos hoje, onde num mundo globalizado e modernizado, o conceito de guerra, em atacar, seria de tempos passados, da 1ª e 2ª guerra mundial. Causando assim, várias consequências de diferentes níveis, onde percebe-se claramente o que foi e está sendo descumprido nas normas do direito humano e humanitário.

Em relação à proteção de civis, os danos às principais usinas e linhas de energia antes do próximo inverno levantam mais preocupações sobre o impacto sobre as populações mais vulneráveis, estes atos contra civis e bens indispensáveis à sobrevivência de civis são proibidos pelo Direito Internacional Humanitário.

Escolas fechadas e centenas de milhares de famílias estão sem energia elétrica em várias regiões. Serviços de água e telecomunicações também foram interrompidos em algumas áreas. Segundo a Unicef milhares de crianças passam as noites sob temperaturas congelantes e com medo.

Assim como também houve ataque onde atingiu uma maternidade, onde foram feridas 17 pessoas, entre elas, mulheres que já estavam em trabalho de parto, afirmou Pavlo Kyrylenko, governador da região onde fica a cidade. Sem contar que quase 500 mil crianças

até o momento fugiram com suas famílias do conflito na Ucrânia, Acnur havia contabilizado mais de 1,2 milhão de refugiados que escaparam da ofensiva militar da Rússia e buscaram abrigo em nações vizinhas, como Polônia, Moldávia e Romênia.

Esse conflito vem se definindo pelos tratados internacionais humanitários, principalmente as quatro Convenções de Genebra de 1949 e seu primeiro protocolo adicional de 1977 (Protocolo I), e as Convenções de Haia de 1907 que regulam os meios e métodos de guerra, bem como as regras do direito internacional humanitário consuetudinário.

Ataques diretos a civis e bens civis, conforme apresentado acima, são proibidos. Também são proibidos ataques que violem o princípio da proporcionalidade. Um ataque é desproporcional se puder causar perda acidental de vidas civis ou danos a bens civis, que foi o caso desse conflito.

Afetando assim também o princípio da previsibilidade, que está diretamente relacionado com o princípio da legalidade, as ações de determinado estado devem ser dotadas de determinada previsibilidade, sem incorrer em total desacordo com o direito internacional.

Os Estados têm a obrigação de resolver suas controvérsias de forma pacífica, de maneira a não ameaçar a paz e segurança internacionais. (MELLO, in: MARCOVITCH, J. (Coord.), 2004, p. 344).

Partindo da opinião acima pelo autor, a atitude de interferir em um território de outra nação e posteriormente ocasionar a anexação daquele território revela uma cristalina demonstração de descumprimento ao princípio da previsibilidade.

Podemos observar que as graves violações do direito internacional humanitário cometidas, onde se é deliberada ou imprudentemente, são crimes de guerra, listados nas cláusulas de “violações graves” das Convenções de Genebra e como direito consuetudinário no estatuto do Tribunal Penal Internacional e em outras fontes, incluem uma ampla gama de crimes, como: ataques deliberados, indiscriminados e desproporcionais que prejudicam civis; tomada de reféns; uso escudos humanos; e imposição de punição coletiva, entre outros.

Indivíduos também podem ser responsabilizados criminalmente por tentar cometer um crime de guerra, bem como por assistir, facilitar, auxiliar ou ser cúmplice de um crime de guerra.

6 METODOLOGIA

Para a construção desse trabalho de conclusão acadêmica foi empregado o método de estudo bibliográfico, utilizando fontes que trazem a realidade, dados palpáveis para pesquisa e sites de notícia que trouxeram mais dados congruentes sobre os conflitos de guerra, sua cronologia histórica, o que motiva, e suas consequências. Assim como também em relação ao contexto histórico dos Direitos Humanos e Humanitário e toda sua instrumentalidade, seus órgãos que resguardam o ser humano, os civis, onde a maioria das vezes são os únicos prejudicados, assim como também no viés da questão dos refugiados, e seus direitos.

CONCLUSÃO

O objetivo geral desse trabalho foi desenvolver através desse estudo, mostrar os mecanismos, a instrumentalidade, na esfera dos Direitos Humanos e Humanitário em situações de guerra, toda a sua regulação perante o ser humano, os civis, onde esses que são os mais afetados, sejam crianças, mulheres, mães com seus filhos, homens, civis inocentes que não tem absolutamente nada haver com esses conflitos acabam sofrendo as consequências.

Deduzindo-se que depois desse conflito que estamos presenciando agora em pleno 2023 da Rússia com a Ucrânia, observamos que está mais do que na hora de mudar este panorama de veto do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo novos estados, cujo sem intencionalidade de guerra, com perspectivas diferentes, visando não somente pelo viés político, mas primeiramente nos Direitos Humanos e Humanitário, o mundo está globalizado, não é mais o mesmo como era na época da primeira e segunda guerra mundial.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Heloisa. Quais são os meios pacíficos de solução de controvérsias internacionais? Entenda! Disponível em: <https://www.politize.com.br/meios-pacificosde-solucao-de-controversias-internacionais/>. Acesso em: 21 may. 2023.

ALVES, José Augusto Lindgren. A ONU e a proteção dos Direitos Humanos. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, DF, v. 37, n. 1, p. 134-145, 1994.

Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/defa...>

Assembleia Geral da ONU. (1948). “Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Retirado de <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>

Conselho de Relações Exteriores, artigo MASTERS, Jonathan. “What Are Economic Sanctions?” 2019.

Convenções de Genebra, As Convenções de Genebra e seus protocolos. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebr>

COSTA, Antônio Luiz M.C. O mundo gira a ONU trava. Carta Capital, Brasília, n. 665, p. 34-38, set. 2011.

CLAUSEWITZ, Carl von. Da Guerra.

<https://www.cnnbrasil.com.br/?s=Ucrania+russia&orderby=date&order=desc>

Direitoshumanos.usp.br/index.php/tribunal-Penal-Internacional/o-que-e.html

Decreto N° 4.388, de 25 de Setembro, de 2002 promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

Estatuto de Roma. Decreto n° 4.388, de 25 de Setembro de 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm

<http://itamaraty.gov.br/pt.br/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/152tribunal-penal-internacional>

MIYAMOTO, Shiguenoli. A Segurança e a ordem internacionais no limiar do novo século. In: JÚNIOR, Arno Dal Ri; OLIVEIRA, Odete Maria (Orgs.) Relações internacionais, interdependência e sociedade global. Ijuí: Unijui, 2003.

MAGNOLI, Demétrio. Introdução. MAGNOLI, Demétrio (org.). História das Guerras. São Paulo: Contexto, 2006, p. 12.

NOVO, Benigno Núñez. Mecanismos de soluções de conflitos internacionais Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 01 jun 2021, 04:22. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/3227/mecanismos-de-solues-de-conflitosinternacionais>. Acesso em: 21 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universaldos-direitos-humanos>

ONU. O Conselho de Segurança. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/conselho-de-seguranca/>. Acesso em: 22 maio. 2023

<http://politize.com.br/tribunal-penal-internacional>

RUSSO LIMA, a guerra russo-ucraniana e seus impactos para o Brasil, disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40816/guerra_russo_lima.pdf
Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.

RETONDARIO, M. Ideologia, Hegemonia e o Poder de Veto na ONU. 2007.

Disponível em: [https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30811/M %20903.pdf?sequence=1 &isAllowed=y](https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30811/M%20903.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 24 maio. 2023

SHAW, Malcolm N. *Direito internacional*. Trad. por Marcelo Brandão Cipolla, Lenita Ananias do Nascimento, Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SOUZA, Karla Karolina Harada. Direito internacional humanitário. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/537/edicao-1/direito-internacionalhumanitario>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

SILVA, Daniel Neves. “Guerras”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/guerras>. Acesso em 20 de maio de 2023.

TZU, Sun. A Arte da Guerra. Porto Alegre: L&PM, 2013, p. 21.

HASTINGS, Max. Catastrofe 1914: a Europa vai a guerra.

HURREL, Andrew. Hegemonia, liberalismos e ordem global: qual é o espaço para potências emergentes?. In: HURREL, Andrew et al. (Org.). Os Brics e a ordem global. Rio de Janeiro: FGV, 2009. P. 9-41.

Gizely S

Gizely S

Gizely Sousa

017.144.842-11 Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 jul 2023
17:07:58 |  | Gizely Nascimento de Sousa criou este documento. (E-mail: iamgizely@outlook.com, CPF: 017.144.842-11) |
| 14 jul 2023
17:07:59 |  | Gizely Nascimento de Sousa (E-mail: iamgizely@outlook.com, CPF: 017.144.842-11) visualizou este documento por meio do IP 181.213.12.4 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |
| 14 jul 2023
17:08:12 |  | Gizely Nascimento de Sousa (E-mail: iamgizely@outlook.com, CPF: 017.144.842-11) assinou este documento por meio do IP 181.213.12.4 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original

#72d9c2a1620b244d810a8758fa9c142fc20b6a8b788a415585f9e092d51fdf3b

<https://valida.ae/9bca190e1db16d07385472f915ae5019ebbc245d51c170f7a>



Autenticação eletrônica 53/53

Data e horários em GMT -03:00 Brasília

Última atualização em 15 jul 2023 às 07:36:41

Identificação: #1bac30b1e66ace7f5b1728d41e4971dc57ce5ade18ab8ae07

Flávia M

Flávia Martins

039.880.701-90 017.454.534-74 Signatário

Clésio M

Clésio Mota

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 jul 2023
17:12:06 |  | Gizely Nascimento de Sousa criou este documento. (E-mail: iamgizely@outlook.com) |
| 15 jul 2023
07:36:36 |  | Clésio Evangelista Mota (E-mail: clesio200915@hotmail.com, CPF: 017.454.534-74) visualizou este documento por meio do IP 170.231.134.120 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |
| 15 jul 2023
07:36:41 |  | Clésio Evangelista Mota (E-mail: clesio200915@hotmail.com, CPF: 017.454.534-74) assinou este documento por meio do IP 170.231.134.120 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |
| 14 jul 2023
18:09:15 |  | Flávia Pereira Gomes Martins (E-mail: flaviagomes.profa@gmail.com, CPF: 039.880.701-90) visualizou este documento por meio do IP 177.53.230.28 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil |
| 14 jul 2023
18:09:20 |  | Flávia Pereira Gomes Martins (E-mail: flaviagomes.profa@gmail.com, CPF: 039.880.701-90) assinou este documento por meio do IP 177.53.230.28 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil |



Fernanda R

Fernanda Rodrigues

072.298.084-13 Signatário

HISTÓRICO

- 16 jul 2023**
15:27:08  **Fernanda Lopes De Freitas Rodrigues** criou este documento. (E-mail: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com, CPF: 072.298.084-13)
- 16 jul 2023**
15:27:09  **Fernanda Lopes De Freitas Rodrigues** (E-mail: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com, CPF: 072.298.084-13) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.109 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 16 jul 2023**
15:27:18  **Fernanda Lopes De Freitas Rodrigues** (E-mail: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com, CPF: 072.298.084-13) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.109 localizado em Parauapebas - Para - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original

#f1f82582d7c79bd217f2e22110822ede51671f67a399bb2a9a686efb39f84ec8

<https://valida.ae/9efae6c53fb3f617f57ce585a7798baa3d0b14807e45f1381>



Autenticação eletrônica 55/55

Data e horários em GMT -03:00 Brasília

Última atualização em 11 ago 2023 às 15:47:58

Identificação: #6e70ba3cce00689c3de3411de33077ef15b70ead5fccf24b4

Maicon T

Maicon Tauchert

986.590.490-04 Signatário

HISTÓRICO

11 ago 2023
15:47:55



Maicon Rodrigo Tauchert criou este documento. (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04)

11 ago 2023

Maicon Rodrigo Tauchert (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento 15:47:56 por meio do IP 170.239.200.14 localizado em Curionópolis - Para - Brazil

11 ago 2023

Maicon Rodrigo Tauchert (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por 15:47:58 meio do IP 170.239.200.14 localizado em Curionópolis - Para - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original

#6a9d699acfea43db405e114ab76ea79d97385ddd80cfb4063e9399d5dde86020

<https://valida.ae/6e70ba3cce00689c3de3411de33077ef15b70ead5fccf24b4>

